



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0307, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 200.000,00 ao orçamento de 2021, e dá outras providências”.

PL n° 023/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 20/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados nos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021, Lei Municipal n° 213, de 21 de junho de 2017, e nos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, Lei Municipal n° 277, de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0010 – SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.0XX – Emenda de Infraestrutura Urbana	200.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei n° 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			
-	UO: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
-	UE: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
-	F.P.: 15.451.0010.1.00XX – Emenda de Infraestrutura Urbana		
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	05/800.00XX	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do repasse da União, no valor de R\$ 200.000,00, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.7.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	
2.4.2.8.10.7.1.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.2.8.10.7.1.XX	Emenda nº 2021.157.25511 - Infraestrutura Urbana	200.000,00
	Total da Tendência de Excesso	200.000,00

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de junho de 2021.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de junho de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de junho de 2021.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração